



DECRETO Nº 153/2025

Declara
Situação de Emergência nas áreas do
município afetadas por Tempestade
Local/Convectiva – Vendaval (13215).

O Senhor Joselei Aparecido de Carvalho, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu vendaval com fortes ventos (rajadas de 90 km/h), ocorrência de granizo por aproximadamente 04 minutos e forte chuva, cujas condições atmosféricas provocaram impactos relevantes, especialmente em áreas rurais expostas e na zona central urbana, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Que, como consequência desse desastre, resultaram danos e prejuízos constantes no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC Municipal, relatando a ocorrência do desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (13215).

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC Municipal nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMPDEC Municipal.

Art. 4º De acordo com os incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;



II – usar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização das propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, sendo o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas à reabilitação do cenário, desde que concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal